

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.046-A, DE 2008**

Denomina Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR-174 Norte à BR-174 Sul.

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputado Lira Maia**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 4.046-A, de 2008, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 727, de 2007, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá. Tem por objetivo denominar “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho rodoviário conhecido como Contorno Oeste de Boa Vista, que faz a ligação entre os pontos norte e sul da BR-174, que envolve a capital do Estado de Roraima.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e tramita com prioridade.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou esta proposição nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Rocha.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Sr. Ottomar de Souza Pinto, político e militar falecido em 11 de dezembro de 2007, por meio da aposição de seu nome ao trecho rodoviário conhecido como Contorno Oeste de Boa Vista, que faz a ligação entre os pontos norte e sul da BR-174, em volta da capital do Estado de Roraima.

Nos termos da justificação, o homenageado foi o idealizador do referido Contorno Rodoviário de Boa Vista, quando ocupava pela segunda vez o cargo de Governador daquele Estado. Teve uma carreira política marcante. Foi governador do então Território Federal de Roraima, nomeado pelo Presidente João Figueiredo, nos anos de 1979 a 1983; Deputado Federal na Assembléia Nacional Constituinte, da qual resultou a Constituição Federal vigente, onde Roraima foi transformado em Estado; o primeiro Governador do então recém-criado ente federado, eleito pelo voto direto, no pleito de 1990; Prefeito de Boa Vista e novamente Governador em 2004, empossado após decisão do Tribunal Superior Eleitoral que cassou o mandato de Flamarion Portela por crime eleitoral.

Ottomar de Souza Pinto destacou-se também como cidadão de inúmeras qualidades intelectuais, como bem salientou o Deputado Roberto Rocha, na Comissão de Viação e Transportes. Seu **currículum** é eclético. Militar da Aeronáutica, o ex-Governador de Roraima era, conforme a Justificação, formado em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Medicina, Direito, Ciências Contábeis e Economia. Possuía também o grau de Mestre em Pavimentação, fornecido pela Texas University, e em Transportes, pela Berkeley University. Além disso, em 1995 formou-se nos cursos de MBA para Executivo, Políticas Públicas e Governo, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e de Direito da Economia e da Empresa, pela Fundação Getúlio Vargas.

A Lei n.º 6.682, de 1979, permite que trechos de via federal tenham, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. A biografia de Ottomar de Souza Pinto atende a esses requisitos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.046-A, de 2008, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado LIRA MAIA  
Relator